

referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 924338**

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 83342/CONJUR/2016**

Á

MODELO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-EPP

End: Rod. PA 140, Km 3,5, S/Nº, Ramal do Itabocal Km 2,4, Bairro: Interior.

CEP: 68680-000 Tomé-Açu - PA

Pelo presente instrumento, fica MODELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA, CNPJ Nº 14.921.438/0001-17, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 865/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6839/2013, em face de fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais, com a licença de operação 7.202/2012 válida até 29/11/203, em desacordo com a obtida. Visto que possui L.O p/ 37 fornos, mas estava operando 53 fornos 12/12/2013, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12454/2015, nos termos que dispõe o art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008, enquadrando-se nos incisos I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância da Lei Federal nº 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 83167/CONJUR/2016**

Á

PETRÓLEO CURUÁ LTDA ME

End: RUA 15 DE AGOSTO Nº 99, BAIRRO CENTRO.

CEP: 68210-000 Curuá - PA

Pelo presente instrumento, fica PETRÓLEO CURUÁ LTDA- EPP, CNPJ Nº 06.022.301/0001-00, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24685/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2520/2014, em face de desenvolver a atividade de vender combustível sem a devida licença do órgão ambiental competente e desobedecer às etapas do Licenciamento Ambiental (Licença Prévia e Licença de Instalação) como preconiza a legislação, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13214 /2015, nos termos que dispõe o art. 93 e 94, art. 118, incisos I e VI, todos constantes na Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 8º da Resolução do CONAMA nº 237/1997, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação

do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Determinou-se, ainda, que o GESFLORA análise sobre a necessidade de pagamento da reposição florestal, notificando o infrator.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 83163/CONJUR/2016**

Á

VALDECI PACHECO DOS SANTOS

End: Rio Capitariquara, Zona Rural.

CEP: 68000-000 Muaná - PA

Pelo presente instrumento, fica VALDECI PACHECO DOS SANTOS, CPF Nº 301.130.402-53, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 09545/2012, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2461/2012, em face de ter em depósito 30.39 m³ de madeira serrada de diversas espécies sem a autorização do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13071/2015, nos termos que dispõe o art. 47 do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei 9.605/98, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 2.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Determinou-se, ainda, que o GESFLORA análise sobre a necessidade de pagamento da reposição florestal, notificando o infrator.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 924370**

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 82149/CONJUR/2016**

Á

A L DE MAGALHÃES COMÉRCIO

End: RODOVIA PA 263 Nº 05 PERTO DO KM 11, BAIRRO. VILA PERMANENTE

CEP: 68456-000 Tucuruí - PA

Pelo presente instrumento, fica A. L. DE MAGALHÃES COMÉRCIO, portado do CNPJ Nº 12.577.075/0001-19, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 24471/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4841/2011, em face de instalar fabrica de gelo, sem a licença do Órgão Ambiental competente, não cumprindo as fases do licenciamento, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, em consonância com o Parecer Jurídico nº 9660/CONJUR/GABSEC/2013, nos termos que dispõe o art. 93 e 94 da Lei Estadual nº 5.887/1995, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e Resolução CONAMA 237/1997, aplicou a penalidade de MULTA

SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Por oportuno, informamos a V. Sª. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 83438/CONJUR/2016**

Á

ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO

End: Rua Maranhão, Quadra 44 - lote 46, bairro Caripe.

CEP: 68.458-000 Tucuruí - PA.

Pelo presente instrumento, fica ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO CHICO MENDES I, CNPJ nº 04.763.902/0001-30, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 18523/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3041/2010-GEFLOR, em face de destruir 17,4045 ha de Área de Reserva Legal (ARL) sem autorização do órgão ambiental competente e em desacordo com a legislação ambiental, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 3680/2010, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto nº 6.514/2008 e, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95, bem como no art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 55.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato. Além disso, deverá apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, o plano de recomposição da área degradada. Caso tal exigência não seja observada, recomendo aplicação de MULTA DIÁRIA igual a 550 (quinhentos e cinquenta) UPF's, enquanto perdurar o descumprimento, nos termos dos art. 115 e 119, II da Lei nº 5.887/1995.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 82637/CONJUR/2016**

Á

JOSE VENANCIO NETO- FAZENDA SÃO JOSÉ

End: Rodovia do Tuere, Belo Monte, Gleba Pacajazinho

CEP: 68473-000 Novo Repartimento - PA

Pelo presente instrumento, fica JOSÉ VENÂNCIO NETO, portador